



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA CLEUSA PAIXÃO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

A Vereadora que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 89 /2017

***“Dispõe sobre a isenção e remissão do Imposto
Predial e Territorial Urbano – IPTU,
Por critérios sociais, e dá outras
providências.”***

Art. 1º. Institui a isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no imóvel utilizado para sua residência, ao contribuinte de acordo com os critérios sociais, bem como a Remissão no prazo de um ano, anterior a publicação da Lei, e que se enquadre nos seguintes itens:



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA CLEUSA PAIXÃO**

I – Imóvel fixado para sua residência.

II – Perceba renda familiar ou exerçam atividade econômica com faturamento mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos.

§ 1º Para fins de concessão do benefício a que se refere esta Lei, o contribuinte deverá enquadrar-se nas condições descritas neste artigo.

§ 2º Terá direito aos benefícios desta Lei o contribuinte que seja proprietário de imóvel de categoria residencial que contenha uma residência ou mais no mesmo e seja devidamente comprovada.

Art. 2º. Para beneficiar-se da presente Lei, será exigida a comprovação das condições referidas no artigo anterior, além dos seguintes requisitos:

I – Comprovação de renda através da cópia da carteira de trabalho e 3 últimos contra cheques.

II – Escritura pública ou número de matrícula no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, ou do contrato de financiamento do imóvel (SFH, ou outra prova legal de sua propriedade).



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA CLEUSA PAIXÃO**

III – comprovante de domicílio em nome do contribuinte beneficiário, em que conste o endereço do imóvel objeto do benefício.

IV – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte beneficiário.

Parágrafo Único. No caso de prestação de informações falsas ou omissão de dados essenciais, que resultem em benefício indevido, o crédito tributário passará a ser cobrado com imposição de multa, juros e demais cominações legais, independentemente da responsabilidade penal cabível.

Art. 3º. A majoração da isenção será de 100,00% (cem por cento) e ficará adstrita às condições previstas nesta Lei, além da análise da documentação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA CLEUSA PAIXÃO**

JUSTIFICATIVA

Levando em conta os princípios gerais do sistema tributário, das finanças e do orçamento, o Município da Serra deve pautar sua ação pelo respeito à justiça fiscal e a concepção de tributos como instrumento de realização social.

Sendo o IPTU um imposto de competência municipal, suas alíquotas, incentivos, anistias e benefícios, bem como suas respectivas isenções, respeitarão o tramite legislativo da Câmara Municipal, admitindo-se aprovação do projeto indicativo que atenda à destinação social da propriedade.

Assim, não restam dúvidas da importância da presente proposta que reconhece a dificuldade financeira das pessoas elencadas no art. 1º.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 27 de novembro de 2017

**Cleusa Paixão
Vereadora-PMN**